

ALTERA O § ÚNICO DO ART. 11, DA LEI Nº 248/90, QUE DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 11, terá a seguinte redação:

Art. 11º -

Parágrafo único - O município destinará 2% (dois por cento) sobre a receita efetivamente arrecadada compreendendo, as oriundas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, para subsidiar o funcionamento do Conselho Tutelar, administrativo e mantido, constando na Lei Orgamentária do Município, na forma do Art. 134 da Lei nº 8.069/69.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgago

Pimenta Bueno, 14 de novembro de 1995

CLAUDIO REINOLDO WINK

Prefeito Municipal